

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL	061/2022	08/03/2022
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 30/2021		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 30/2021		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 30/2021 – LICITAÇÃO CODEVASF - FORMA PRESENCIAL – LEI Nº 13.303/2016 – OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE AGRICULTURA IRRIGADA E DE ENCARGOS DECORRENTES, COM OPÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE NO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ – ETAPAS 3 A 9, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, NO ESTADO DA BAHIA, INFORMAMOS:

PERGUNTAS/RESPOSTAS:

1. No Pedido de Esclarecimento protocolado em 10 de fevereiro do corrente ano, a licitante, no segundo quesito, formulou o seguinte pedido de esclarecimento, visando confirmar seu entendimento acerca da correta alocação de riscos entre o Poder Concedente e Concessionária no que tange à obtenção, manutenção e renovação de licenças:

“Considerando haver necessidade de equilibrar os riscos relacionados à obtenção, manutenção e renovação de licenças, observa-se que, enquanto tais licenças não forem obtidas, mantidas ou renovadas (dado que depende também de ato de terceiros), desde que demonstrada a diligência da Concessionária, ficarão suspensas as obrigações da Concessionária de investimento e exploração, quer as relacionadas à IUC, quer relativas às etapas 3 a 9, bem como de pagamento das parcelas das outorgas. Está correto nosso entendimento?”

A Codevasf, por sua vez, respondeu a licitante da seguinte forma:

“ De acordo com a Cláusula 17.2 da minuta de Contrato de Concessão, os seguintes riscos são alocados ao Poder Concedente: 17.2 O Poder Concedente é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão:

(...)

v. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissão de órgão da Administração Pública Federal, bem como da não edição de atos normativos ou legislativos, nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, exigidos para a construção ou operação das novas

instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária;

(...)

vi. atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária. Caracterizada a ocorrência de risco alocado ao Poder Concedente, este deverá tomar as ações necessárias à garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, inclusive a postergação de prazos de cumprimento de obrigações por parte da Concessionária”

Da resposta acima e da própria minuta do Contrato de Concessão, infere-se que, apesar do inciso v mencionar apenas atrasos decorrentes de órgão da Administração Pública Federal, o inciso vi do mesmo artigo 17.2 aloca ao Poder Concedente o risco pelo atraso na obtenção de licenças ambientais de competência de órgãos pertencentes a qualquer ente da federação (União, Estados ou Municípios).

Neste sentido, eventuais prejuízos decorrentes da não observância dos prazos legais pelos órgãos ambientais do Estado da Bahia ficarão à cargo do Poder Concedente, facultando ao Concessionário a suspensão de todas as suas obrigações face o Poder Concedente até que referida mora seja interrompida pelo respectivo órgão responsável pela emissão da licença ou autorização. Este entendimento está correto?

Ainda com relação a este tema, poderia a Codevasf informar a que prazos legais o inciso vi do art. 17.2 se refere, para que não existam margens a dúvidas?

RESPOSTA: A não observância dos prazos legais pelos órgãos ambientais do Estado da Bahia, quando não for decorrente de fato imputável à Concessionária, é risco alocado ao Poder Concedente e, conseqüentemente, resulta na suspensão das obrigações contratuais impactadas pelo atraso do órgão ambiental. Logo, o entendimento está parcialmente correto.

Segue a lista, não exaustiva, dos principais normativos que regularizam as atividades e empreendimentos junto ao órgão ambiental do Estado do Bahia:

CEPRAM 4420/2015 (seus anexos e atualizações)

Lei estadual 10431/2006 (seus anexos e atualizações)

Decreto Estadual 18281/2018 (seus anexos e atualizações)

Decreto Estadual 14024-2012 (seus anexos e atualizações)

2. Em resposta ao quesito nove de nosso Pedido de Esclarecimento, protocolado em 10 de fevereiro, a Codevasf informa que: *“Caso a Concessionária das Etapas 3 a 9 opte por fornecer água aos irrigantes das etapas 1 e 2, esta deverá negociar condições e preços de fornecimento com a Concessionária da etapa 2 e observar as condições de fornecimento de água aos irrigantes da etapa 1 estabelecidos no Contrato de CDRU da etapa 2, cujo Concessionária é, atualmente, a responsável por este fornecimento de água”.*

Infere-se da referida resposta que o Concessionário das etapas 3 a 9, caso opte por fornecer água aos irrigantes das Etapas 1 e 2, terá ampla liberdade para negociar com o concessionário da etapa 2 as condições (dentre elas os mecanismos e instrumentos de garantia, volumes, especificação da água etc.) e o preço, ficando apenas vinculada às condições de fornecimento aos irrigantes da etapa 1, nos termos e condições do Contrato de CDRU da etapa 2.

Este entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto. Destacamos que, conforme a cláusula 11.3 do contrato, o arranjo de operação e manutenção a ser firmado pela concessionária das etapas 3 a 9 com concessionária da Etapa 2 será realizado em comum acordo com a Codevasf e que Independentemente da alternativa estabelecida, as condições de fornecimento de água para os irrigantes da Etapa 1 previstas nos contratos firmados deverão ser respeitadas.

Ainda com relação às condições de venda de água para os irrigantes das Etapas 1 e 2, estima-se que a inadimplência média em projetos desta natureza gira em torno de 15% (quinze por cento) do volume faturado. Dada essa realidade, poderá a concessionária incluir na formação do preço a potencial perda com irrigantes inadimplentes?

RESPOSTA: Informamos que o percentual informado é uma média das inadimplências obtidas em perímetros da CODEVASF que podem variar e não são vinculativas para este projeto. A formulação do preço e a inclusão de potencial perda com irrigantes inadimplentes já são realizadas por outros distritos implantados pela CODEVASF, entretanto a inclusão desta perda no preço de fornecimento de água dependerá do acordo firmado entre as partes realizado em comum acordo com a CODEVASF.

3. Nos termos da Cláusula 4.4 do Edital de Licitação e Cláusula 9 da minuta de Contrato de Concessão, a Concessionária passa a ter o direito à aquisição das propriedades das áreas objeto do CDRU uma vez satisfeitas as seguintes condições para cada uma das etapas: (i) conclusão da infraestrutura de uso comum (“IUC”); (ii) pagamento da respectiva parcela da outorga segundo cronograma; (iii) concluir os investimentos relacionados à infraestrutura de irrigação e de apoio

que atendam a totalidade da área da Etapa (iv) exploração da área relacionada à Etapa, devendo-se entender por exploração da área: (a) no caso de cultivo de grãos, a plena produção e (b) no cultivo de frutas, o plantio das mudas.

Contudo, não resta claro no Edital o que Codevasf entende por plena produção plantio de mudas e. Como se sabe a atividade agrícola é rodeada de uma série de riscos e incerteza. É muito comum, ainda, para maximizar a produção, rotações de culturas e preservação de áreas sem plantio ou exploração para maximizar o uso da terra e da respectiva lavoura. Neste sentido, é possível que a Concessionária, apesar de ter concluído os investimentos da IUC, pago pontualmente a outorga e concluído os investimentos relacionados à infraestrutura de irrigação parcelar e respectivas estruturas de apoio, não explore toda a área parcelar em decorrência de um ou mais eventos prejudiciais à sua atividade ou como própria estratégia de exploração da área.

Neste contexto a empresa tem os seguintes questionamentos: (i) o que deve se entender por produção plena, no caso de grãos e plantio de mudas, no caso da frutas? A Codevasf tem alguma estimativa ou expectativa da produção por área e cultura? (ii) Qual área deve estar plantada no caso de cultivo de grãos e frutas? Há um percentual mínimo da área parcelar da etapa correspondente?

Ainda, a empresa entende que a Concessionária, caso demonstre que a ausência de produção plena (conforme definido pela Codevasf) decorra de fatos que não possam a ela ser imputados, mantém o direito à aquisição da propriedade uma vez satisfeita as demais condições. Este entendimento está correto?

RESPOSTA: em relação à primeira pergunta do questionamento (i) o que deve se entender por produção plena, no caso de grãos e plantio de mudas, no caso de frutas?

A CODEVASF entende como etapa em plena produção: que a área irrigável da etapa esteja com vegetação totalmente suprimida; com solo apto para o plantio (gradeado, fertilização corrigida, livres de restos de tocos e raízes); com equipamentos de irrigação *OnFarm* instalados, ocupando toda a área e com cultura implantada (no caso de grãos: plantas germinadas e, no caso de frutíferas: mudas transplantadas).

As áreas irrigáveis que compõem as etapas são compostas de solos virgens, sem histórico de uso com agricultura e pecuária, porém havendo necessidade de preservação de glebas irrigáveis dentro das etapas, visando, em especial, a rotação de culturas, e justificado essa necessidade de sua preservação por um breve período para a sua recuperação, entende-se que, ao ser utilizada pelo menos por um período a condição exigida estará atendida.

As justificativas que demonstrem a impossibilidade de atendimento às condições de plena produção, decorrentes de fatos supervenientes, não imputados ao concessionário, serão analisadas pela área técnica da CODEVASF e, se aceitas, serão mantidos os direitos de aquisição da propriedade, uma vez satisfeitas as demais condições.

Em relação à segunda pergunta do questionamento (i) a Codevasf tem alguma estimativa ou expectativa da produção por área e cultura?

Não há meta de produção por área e cultura estabelecida pela Codevasf. Basta a comprovação dos critérios de produção plena de grãos ou plantio de mudas de frutíferas elencados acima.

Em relação ao questionamento (ii) Qual área deve estar plantada no caso de cultivo de grãos e frutas? Há um percentual mínimo da área parcelar da etapa correspondente?

A área a estar plantada nas etapas 3 a 9 é a identificada pela coluna “Área Irrigável (ha)” da “Tabela 4 – Área a Ser Concedida”, do item “4 – Ocupação da Área Concedida” do Caderno de Encargos, Anexo I do Contrato de CDRU.

4. A outorga expedida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA assegura uma vazão máxima de 41 m³/s, enquanto o desenho do sistema prevê uma vazão máxima de até 60 m³/s. Qual a razão para a emissão de uma outorga de volume inferior à vazão máxima projetada? Qual o impacto no projeto, caso a ANA não conceda a outorga para o volume total projetado? Como a Codevasf reequilibrará o Contrato de Concessão na hipótese de não concessão da respectiva outorga pela ANA?

RESPOSTA: A vazão máxima outorgada pela ANA, para o mês de outubro é de 52 m³/s (sendo 10,4 m³/s para as Etapas 1 e 2 somados aos 41,6 m³/s das Etapas 3 a 9, conforme planilhas de outorgas anexas). O desenho original realmente previa irrigar 60 mil hectares, porém, novos estudos de solos realizados pela Codevasf, reduziram a área para 47,9 mil hectares, sendo essa área a que consta no Edital. Assim, a outorga concedida pela ANA atende à necessidade hídrica da área total atual, já considerando as eficiências de condução e de irrigação utilizadas por aquela Agência, não havendo, portanto, qualquer tipo de impacto ao projeto.

5. O Edital de Licitação atribuiu à Concessionária o encargo para a execução dos investimentos da IUC em até dois anos após a assinatura o Contrato e Concessão. Dentro dos encargos atribuídos aos Concessionário estão: (i) a conclusão da parcela principal do IUC (que permitirá o amplo abastecimento das etapas 1 e 2) e (ii) a construção da EBP2, que tem por principal objetivo assegurar o abastecimento de água das etapas 3 a 9. Por servir ao abastecimento das etapas 3 a

9, a execução da EBP2 não poderia ser modulada conforme a ocupação das respectivas áreas?

Qual a razão para exigir a construção da EBP2 no prazo de 24 meses?

RESPOSTA: o prazo de 24 meses para construção da EBP2 está alinhado com o prazo estimado para início da exploração agrícola da Etapa 3 (a partir do 3º ano de concessão) e cumprimento da meta de ocupação para obtenção do direito à opção de transferência de propriedade da área da etapa 3 (4º ano de concessão).

Importante ressaltar que, como consta no item 2.2 c do Caderno de Encargos, a vazão total é um valor a ser alcançado no longo prazo, dado que é permitido o aumento gradual de capacidade de bombeamento, compatível com o cronograma de ocupação da área concedida.

6. Conforme se observa do Edital de Licitação, o objeto da concessão prevê a ocupação de uma área de 50.531 ha, sendo 31.500 ha irrigáveis e 19.031 ha não irrigáveis. A empresa entende que é possível explorar parte da área considerada pelo Edital de Licitação como não irrigável, com grãos e/ou frutos, desde que seja possível estender a infraestrutura de irrigação parcelar. Com base nesta premissa, está a Concessionária autorizada, por sua conta e risco, optar pela exploração das áreas demarcadas como não irrigáveis pelo Edital de Licitação com infraestrutura de irrigação?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

Com referência ao Pedido de Adiamento, informamos que serão mantidas as datas e horários conforme CE nº 060/2022, disponibilizada no site da Codevasf, descritas abaixo:

DATA DE ENTREGA DOS INVÓLUCROS: 10/03/2022

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA (LEILÃO): 15/03/2022

FICAM MANTIDOS O MESMO HORÁRIO E LOCAL ANTERIORMENTE MARCADOS.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

Nº Declaração: 224789	Nº CNARH: 29.0.0051860/11	Indicador de campanha: 0
-----------------------	---------------------------	--------------------------

QUADRO 1

Caracterização Administrativa do Empreendimento Integrado

Nome ou Razão Social Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Francisco e do Parnaíba	Nome Fantasia ou Nome do Empreendimento Projeto de Irrigação Baixio de Irecê	CNPJ 00.399.857/0001-26
Nome do Responsável Legal Elmo Vaz Bastos de Matos		CPF 404.658.965-53
Endereço para Correspondência SGAN 601 Conj. I. Ed. Deputado Manoel Novaes	UF Município DF Brasília	Distrito Brasília
Bairro 73045-170	CEP 70.830-901	DDD 61
Telefone 20284415	Fax	E-mail raquel.pedroso@codevasf.gov.br
Cadastramento efetuado em função de fiscalização? Não		
Houve alteração na Razão Social / CNPJ? Não		

Outras Informações

Em articulações feitas entre ANA e CODEVASF, ficou acertado que deverá constar na Resolução de outorga a seguinte redação:
 "Art. 3º A renovação ou alteração desta outorga está submetida à implementação das condicionantes existentes na Resolução ANA nº 749/2013, ou seja:
 I - reavaliação das áreas irrigadas e das demandas com base nas áreas e as perspectivas para as etapas subsequentes, considerando ainda, a melhoria dos índices de eficiência do uso da água, disponibilidades de novos dados agrometeorológicos e eventuais mudanças do projeto; II - apresentação de relatório técnico descrevendo as estratégias, programas e ações a serem implementadas no âmbito do projeto, relacionados à extensão rural, ao manejo da irrigação e ao controle da salinidade dos solos das áreas irrigadas;
 III - apresentação de relatório técnico descrevendo as estratégias monitoramento e controle de perdas de água na captação, condução e aplicação na irrigação;
 IV - apresentação de relatório técnico descrevendo as estratégias contendo o detalhamento da implantação do projeto, com descrição de fases de implantação e de crescimento das demandas." Será concedida outorga de direito de uso de recursos hídricos para as etapas 1 e 2. Para o cálculo dos volumes outorgados, será considerado uma taxa para de implantação do projeto, sendo outorgado 60% do volume estimado pela "planilha para a determinação das necessidades mensais de água para irrigação". O prazo de validade desta outorga de 3 anos, podendo haver pedido de alteração de ajustes no volume outorgado a qualquer tempo, caso as medições de volume fiquem aquém ou além dos volumes outorgados. Será concedida outorga preventiva para as etapas remanescentes e não será considerado para o cálculo dos volumes outorgados a taxa de implantação do projeto, ou seja, será considerado 100% do volume estimado pela "planilha para a determinação das necessidades mensais de água para irrigação".

Outorgas ANA:

Resolução / Ano	Tipo Documento	Município	DT Publicação	DT Vencimento	Referência
208/2015	Nova Outorga	Xique-Xique	27/03/2015	27/03/2025	749/2013
209/2015	Outorga Preventiva	Xique-Xique	27/03/2015	27/03/2018	
215/2007	Nova Outorga	Xique-Xique	18/06/2007	18/06/2010	
749/2013	Outorga Preventiva	Xique-Xique	17/06/2013	27/03/2015	

Outorgas e Licenças:

Nº Outorga/Licença	Data de Publicação	Data de Vencimento	Órgão Emissor
215/2007	04/06/2007	04/06/2010	ANA

Nº Declaração: 224789

Nº CNARH: 29.0.0051860/11

Indicador de campanha: 0

QUADRO 3e

Componente Irrigação - 1

Nome do Empreendimento	CNPJ	Nome do Agricultor		
Projeto de Irrigação Baixo de Irecê - Etapas I e II	00.399.857/0001-26	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Fran		
Endereço Local	UF	Município	Distrito	
Zona Rural	BA	Xique-Xique	Xique-Xique	
Bairro	CEP	DDD	Telefone	Fax
		61	20284415	
Data início da operação	Nº INCRA	Área total Propriedade(ha)		
01/01/2016		16.488,00		
Forma de Ocupação	Prazo Final			
Proprietário (etapa 1) e CDRU (etapa 2)				
Consumo Humano - Nº de Pessoas:				
Área Máxima Irrigada(ha): 16488				

Culturas Perenes / Semi-perenes

Cultura	Variedade	Método de Irrigação	Área Plantio
Banana	Outras	Micro-aspersão	3.400,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Abacaxi	Outras	Gotejamento	600,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Outra Cultura	Outra	Micro-aspersão	200,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Manga	COMUM	Micro-aspersão	500,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Goiaba	OUTRAS	Micro-aspersão	500,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Mamao	OUTROS	Micro-aspersão	800,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Coco Verde	OUTROS	Micro-aspersão	960,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Uva	COMUM	Gotejamento	500,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Melão	Outras	Gotejamento	328,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Cana de Açúcar	Comum	Gotejamento	8.000,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Feijão	Outras	Aspersão convencional	200,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Milho-verde	Comum	Aspersão convencional	200,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Outra Cultura	Outra	Aspersão convencional	300,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		

QUADRO 3e

Componente Irrigação - 2

Nome do Empreendimento	CNPJ	Nome do Agricultor		
Projeto de Irrigação Baixo de Irecê - Etapas III a IX (Outorga Pre	00.399.857/0001-26	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Rio São Fran		
Endereço Local	UF	Município	Distrito	
Zona Rural	BA	Xique-Xique	Xique-Xique	
Bairro	CEP	DDD	Telefone	Fax
Data início da operação	Nº INCRA	Área total Propriedade(ha)		
01/01/2020		47.924,50		
Forma de Ocupação	Prazo Final			
Proprietário				
Consumo Humano - Nº de Pessoas:				
Área Máxima Irrigada(ha): 47924,5				

Culturas Perenes / Semi-perenes

Cultura	Variedade	Método de Irrigação	Área Plantio
---------	-----------	---------------------	--------------

Nº Declaração: 224789

Nº CNARH: 29.0.0051860/11

Indicador de campanha: 0

Banana	Outras	Micro-aspersão	9.000,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Abacaxi	Outras	Gotejamento	1.750,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Outra Cultura	Outra	Micro-aspersão	500,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Manga	COMUM	Micro-aspersão	1.500,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Goiaba	OUTRAS	Micro-aspersão	1.500,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Mamao	OUTROS	Micro-aspersão	1.800,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Coco Verde	COMUM	Micro-aspersão	2.000,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Uva	COMUM	Gotejamento	1.500,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Melão	Outras	Gotejamento	900,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Cana de Açúcar	Comum	Gotejamento	25.000,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Feijão	Outras	Aspersão convencional	600,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Milho-verde	Comum	Aspersão convencional	600,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Pastagem	Comum	Aspersão convencional	900,00
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		
Hortaliças	Diversos	Gotejamento	374,50
Calendário:	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro,		

Nº Declaração: 224789	Nº CNARH: 29.0.0051860/11	Indicador de campanha: 0
-----------------------	---------------------------	--------------------------

QUADRO 2
Caracterização dos Pontos de Interferência

Dados do ponto de Captação - 1

Denominação do Ponto de Captação Etapa I e II		Dominialidade Federal		
UF BA	Município Xique-Xique	Distrito Xique-Xique		
Coordenadas Geográficas				
Latitude 10° 31' 34,0" Sul		Longitude 42° 34' 34,0" Oeste		
Tipo de Captação Bombeamento	Capacidade(m³/h) 0,00	Potência (cv) 0,00	Quantidade 0	Fonte de Energia
Identificação da Fonte de Captação Rio ou Curso d'água	Operadora da Rede	Nº SIAGAS	Capacidade(m³/h) 0,00	Nº CNB 0
Nome Corpo Hídrico Rio São Francisco	Margem Direita			
Observação:				

Existe sazonalidade: Sim

Captação Volumes				
Mês	Vazão(m³/h)	Tempo(h/dia)	Periodo (dias/mês)	Volume Mensal (m³/h)
Janeiro	27.889,000	20	31	17.291.180,00
Fevereiro	27.928,200	20	28	15.639.792,00
Março	24.692,500	20	31	15.309.350,00
Abril	29.405,100	20	30	17.643.060,00
Mai	30.772,400	20	31	19.078.888,00
Junho	28.665,000	20	30	17.193.000,00
Julho	29.403,000	20	31	18.229.860,00
Agosto	34.160,400	20	31	21.179.448,00
Setembro	37.109,690	20	30	22.265.814,00
Outubro	37.361,450	20	31	23.164.099,00
Novembro	27.585,920	20	30	16.551.552,00
Dezembro	26.239,050	20	31	16.268.211,00
				219.814.254,00

Nº Declaração: 224789

Nº CNARH: 29.0.0051860/11

Indicador de campanha: 0

QUADRO 2

Caracterização dos Pontos de Interferência

Dados do ponto de Captação - 2

Denominação do Ponto de Captação Etapas III a IX (Outorga Preventiva)		Dominialidade Federal		
UF BA	Município Xique-Xique	Distrito Xique-Xique		
Coordenadas Geográficas				
Latitude 10° 31' 34,2" Sul		Longitude 42° 34' 34,2" Oeste		
Tipo de Captação Bombeamento	Capacidade(m³/h) 0,00	Potência (cv) 0,00	Quantidade 0	Fonte de Energia
Identificação da Fonte de Captação Rio ou Curso d'água	Operadora da Rede	Nº SIAGAS	Capacidade(m³/h) 0,00	Nº CNB 0
Nome Corpo Hídrico Rio São Francisco	Margem Direita			

Observação:

Existe sazonalidade: Sim

Captação Volumes

Mês	Vazão(m³/h)	Tempo(h/dia)	Periodo (dias/mês)	Volume Mensal (m³/h)
Janeiro	137.547,200	20	31	85.279.264,00
Fevereiro	137.708,600	20	28	77.116.816,00
Março	125.478,600	20	31	77.796.732,00
Abril	138.342,000	20	30	83.005.200,00
Mai	139.691,700	20	31	86.608.854,00
Junho	131.504,400	20	30	78.902.640,00
Julho	132.592,400	20	31	82.207.288,00
Agosto	144.175,300	20	31	89.388.686,00
Setembro	149.718,100	20	30	89.830.860,00
Outubro	149.998,700	20	31	92.999.194,00
Novembro	128.986,600	20	30	77.391.960,00
Dezembro	127.484,400	20	31	79.040.328,00

999.567.822,00

Nº Declaração: 224789

Nº CNARH: 29.0.0051860/11

Indicador de campanha: 0